



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

SECRETARIA

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= AUTÓGRAFO Nº230 =

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta:-

Artigo 1º - A classificação do padrão alfabético dos vencimentos dos funcionários públicos municipais de Cordeirópolis determinado pelos artigos primeiros das Leis Municipais sob n.ºs. 203, de 5 de novembro de 1.958 e 217 de 18 de maio de 1.959, fica alterado na seguinte tabela os seguintes cargos:-

CARGO	PADRÃO ALFABÉTICO	VENCIMENTO MENSAL-R\$
Contador.....	Y.....	8.000,00
Secretário.2.....	T.....	7.000,00
Tes. lançador.....	T.....	7.000,00
Fiscal-Geral.....	S.....	6.800,00
Enc. de Obras.....	Q.....	6.400,00
Professor.....	L.....	5.400,00
Motorista.....	L.....	5.400,00
Enc. Aguas Esgotos.....	L.....	5.400,00
Escriturário.....	O.....	6.000,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal.....	L.....	5.400,00

Artigo 2º - O presente reajustamento de padrões de vencimentos dos funcionários públicos municipais de Cordeirópolis objeto desta lei, com aprovação orçamentária é fixado a partir de primeiro de janeiro de 1.960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco-1.959.


-Moacyr Dias-
-Presidente-